



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI nº 551/2005

**FICA ABERTO NO ORÇAMENTO GERAL
DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, - ESTADO
DE MATO GROSSO, CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Sapezal, para o exercício de 2005, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

12.361.0014.2022 - Manutenção do Fundef 60%

3.1.90.11.00	- Vencos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	250.000,00
3.1.90.13.0	- Obrigações Patronais	40.000,00

12.365.0022.2023 - Manutenção de Creches e Pré-Escolas

3.1.90.11.00	- Vencos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	16.000,00

Total da Suplementação 351.000,00

Parágrafo Único - Para cobertura do Crédito Suplementar, para manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no valor de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação orçamentária vigente, de acordo com art.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964, constante da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0014.1009	- Construção Reforma e Ampliação de Escolas	
4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	160.000,00
12.361.0016.2018	- Manutenção Geral do Depto de Educação	
3.1.90.11.00	- Vencos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	35.000,00
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	35.000,00
27.812.0034.1015	- Estruturação do Depto de Esportes	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Servs de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
Total da redução		351.000,00

Art 2º. - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Sapezal, para o exercício de 2005, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

10.122.0011.2041	- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00	- Vencos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
10.122.0013.2038	- Manutenção Geral da Secretaria de Saúde	
3.1.90.11.00	- Vencos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	90.000,00
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	10.000,00
3.1.90.09.00	- Salário Família	400,00
Total da Suplementação		120.400,00

Parágrafo Único - Para cobertura do Crédito Suplementar, para manutenção da Secretaria de Saúde no valor de R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais), serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação orçamentária vigente, de acordo com art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964, constante da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

10.122.0013.2038 - Manutenção Geral da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.10	- Material Odontológico	11.000,00
3.3.90.30.16	- Material de Expediente	35.400,00
3.3.90.36.25	- Serviços de Limpeza e Conservação	9.000,00

10.122.0013.2040 - Reestruturação dos Serviços de Saúde

3.3.90.30.16	- Material de Expediente	6.000,00
--------------	--------------------------------	----------

10.122.0011.2041 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	20.000,00
3.3.90.30.10	- Material Odontológico	15.000,00
3.3.90.36.99	- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.36.25	- Serviços de Limpeza e Conservação	9.000,00

Total da redução 120.400,00

Art 3º. - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Sapezal, para o exercício de 2005, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

26.782.0029.2054 - Construção e Readequação de Estradas Vicinais

3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
--------------	--	------------

Total da Suplementação 400.000,00

Parágrafo Único - Para cobertura do Crédito Suplementar, para manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação orçamentária vigente, de acordo com art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964, constante da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0018.2006 - Manut. Da Coord. De Indústria, Comércio e Turismo

3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	85.000,00
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	15.000,00
3.3.90.35.00	- Serviços de Consultoria	15.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

20.601.0032.2011 - Manutenção da Coord. de Agricultura e Meio Ambiente

3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	85.000,00
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	15.000,00
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	45.000,00

20.752.0027.1008 - Eletrificação Rural

4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	90.000,00
--------------	-----------------------------	-----------

Total da redução 400.000,00

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal